São Paulo, 10 de março de 2026.

Ref.: Convocação de Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Tarpon Oportunidades Privadas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, a ser realizada de acordo com o procedimento de Consulta Formal

Prezados,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, por seus representantes legais abaixo assinados ("Administrador"), na qualidade de administradora fiduciária do **TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.030.242/0001-70 e de sua Classe Única (respectivamente "Fundo" e "Classe Única"), vem, por meio desta, **(i)** em observância ao disposto no caput do artigo 108 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), convocar os Cotistas a participarem da Assembleia Geral e Especial de Cotistas, a ser realizada em 20 de março de 2026, às 17hs, por meio do procedimento de Consulta Formal ("Assembleia"), para deliberar a seguinte ordem do dia:

(i) Alteração da denominação do Fundo e da Classe Única para, respectivamente, "*Tarpon Bluefin Private Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" e "*Classe Única do Tarpon Bluefin Private Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada*";

(ii) Alteração da política de investimentos prevista no Anexo da Classe Única, a fim prever o direcionamento preponderante dos investimentos da Classe Única para a aquisição de cotas do Tarpon Bluefin Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo Alvo"), o qual terá como foco o investimento em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, com a consequente alteração da tipificação do Fundo e da Classe Única e dos Fatores de Risco;

(iii) Alteração do Regulamento para adequação de redações visando o atendimento de requisitos da Resolução CMN 5.272 e Resolução CMN 4.994, incluindo, mas não se limitando, à exclusão do limite de margem requerida e de valor total dos prêmios de opção, haja vista se tratar de um fundo de responsabilidade limitada;

(iv) Alteração dos quóruns aplicáveis às Assembleias Gerais e Especiais, para que, em segunda convocação, seja considerada a contabilização do quórum sob o total de cotas integralizadas

da Classe Única, desde que observado o quórum mínimo regulatório, nos termos do art. 33, art. 35 e art. 36 § 5º do Regulamento;

(v) Exclusão da aplicação do art. 17, §2º, do Anexo da Classe Única, de modo a afastar a dispensa e assegurar a aplicação integral dos requisitos para cobrança de taxa de performance previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175;

(vi) Inclusão do art. 20 § 19 no Anexo da Classe Única a fim de definir os critérios de estabelecimento do preço de emissão em emissões aprovadas dentro do limite do Capital Autorizado; e

(vii) Aprovação da versão consolidada do Regulamento, na forma do Anexo II à Convocação.

1. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum de Aprovação: As matérias da Ordem do Dia estão sujeitas aos seguintes Quóruns de aprovação, nos termos do Regulamento:

Matéria	Quórum
Item (i)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (ii)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (iii)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (iv)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (v)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (vi)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
Item (vii)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

Disponibilização de Informações

As informações relativas à Ordem do Dia se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na

hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: O Voto poderá ser enviado via plataforma Cuore ou através de e-mail com a Carta Resposta devidamente assinada e preenchida (Anexo II). Caso o cotista opte pelo envio da Carta Resposta, esta deverá conter voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Administradora, aos cuidados da adm.fip@bancodaycoval.com.br.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia **20 de março de 2026 às 17hs**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, ficando estabelecido que o recebimento de todos os votos pode antecipar o encerramento da mesma. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fip@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 10 de março de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

Anexo I
Manifestação de Voto

Assembleia Geral e Especial de Cotistas do
Tarpon Oportunidades Privadas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada
CNPJ: 59.030.242/0001-70

Anexo II
Regulamento

Assembleia Geral e Especial de Cotistas do
Tarpon Oportunidades Privadas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada
CNPJ: 59.030.242/0001-70